

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia quinze de setembro de dois mil e vinte teve início a vigésima sexta sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 610-09.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): NEIDIVAL LUIZ NEVES DE SOUSA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 811-24.2010.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): FRANCISCO COSTA, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1722-44.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antonio Guerreiro Rodrigues da Costa, Recorrido(s): MARISA INÁCIA ALVES, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 865-47.2012.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MIGUEL ANGELO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1343-47.2015.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IRACI SALES SOUZA, Advogada: Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 11743-11.2016.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITANHAEM, Procurador: Sérgio

Alexandre Menezes, Recorrido(s): WANDERLY DA SILVA GONCALVES LEO, Advogada: Ingrid Reunaimer da Cunha, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SHIRLEY MARIANO ESTRIGA, Advogada: Cíntia Ataíde do Prado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 141600-23.2009.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CÁSSIA PIMENTEL LOPES DE LEÃO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Joana Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 782-86.2015.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DE LIMA FERREIRA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Advogado: José Abraão Lins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000222-11.2017.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIKA S.A., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VIANA CINQUINI, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaias, Agravado(s): SELF TRANSPORTES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Gonçalves da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 11709-18.2014.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING - EIRELI EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENA DA SILVA MACEDO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 3-07.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): SONIA KEILA CAVALCANTE DOS REIS, Advogado: Maria do Rosario Neves Filardi, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 7-05.2018.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): CLAUDIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Jhulliane Monteiro Cardoso dos Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 63-91.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DUTRA VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá

Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 81-90.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Recorrido(s): BRUNO PIGATTO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 122-09.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Recorrido(s): EDINALVA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 147-30.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR DALBON, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. - SEG; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 199-17.2014.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Recorrido(s): COSME CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Recorrido(s): VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Vanessa Gomes Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 204-57.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): ANDERSON SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Lara Simões Alves, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 221-38.2016.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): NESTOR DIAS RIBEIRO, Advogado: Lucivaldo Maia Rocha, Advogada: Luiza Marlete Barros Barbosa, Advogado: Renato Moreira de Abrantes, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 228-13.2010.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): NIVALDO SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 307-98.2011.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen

Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): ROGER ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Fernando Cover Rigodanzo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.; Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 320-08.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS - SEEAC - PEL, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 351-25.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FABIO JUNIOR BARBOSA, Advogada: Antonia Jéssika do Nascimento Silva, Agravado(s): C.L.C CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 385-58.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JACIRA DA ANUNCIACAO XAVIER, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Thiago Silva Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Custas inalteradas.; Processo: RR - 441-02.2011.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): JOATAN ALVES DE CARVALHO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcela salarial no salário de contribuição - formação da fonte de custeio" por violação dos arts. 202 da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar nº 108/01, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento, a título de fonte de custeio das diferenças de complemento de aposentadoria deferidas, a cota-parte do reclamante pelo valor histórico e a cota-parte da empregadora com juros e correção monetária, tudo conforme o Regulamento do Plano de Benefícios pertinente e liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 461-84.2019.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procurador: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AUSÊNCIA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a permanência da Reclamante no regime celetista, diante da impossibilidade de transmutação automática para o regime estatutário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para processar e julgar a presente demanda.; Processo: Ag-ED-ARR - 477-64.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

RÚBIA AITA XAVIER, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 563-90.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): AGENILDO ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 577-54.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Cezar Kawabata, Agravado(s): MARLENE MARIA ARANTES GOMES, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 628-79.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DINAH AUGUSTA DE ASSIS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 636-90.2016.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): TARLON GOMES GUEDES, Advogado: Catarina Rodrigues Costa Dias, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Embargado(a): DARCY REBELLO FILHO; Embargado(a): CORDÉLIA ALVES RIOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 643-65.2018.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSILDA RIBEIRO CARDOZO, Advogada: Elys Schneider Westphal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: RR - 648-79.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NEVES DOS SANTOS, Advogada: Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - nova redação conferida à Súmula nº 288 do TST" por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante.; Processo: Ag-RR - 680-15.2018.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): ARLENE DUARTE DA SILVA, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.152,00 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 83.048,78), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 712-78.2018.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): LUZIA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Stephanie Paula da Silva, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ARR - 716-26.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TRANSFRIGO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Embargado(a): MARCOS MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antonio do Nascimento, Advogada: Jéssica Gomes Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, sem conferir-lhe efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-AIRR - 722-67.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): JÚLIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Marcos Pinto Barbosa, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 756-76.2017.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): KAROLINE RODRIGUES DE OLIVERIA DA SILVA, Advogado: Cristianne Ganem Kisner, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR - 772-60.2011.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 775-57.2017.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Recorrido(s): CLECIO KURZ, Advogado: Ricardo Stangler Filho, Recorrido(s): SANEVAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, Advogado: João Pedro Painim, Advogado: Wellington Rodrigues Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula

331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR- 775-48.2018.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): LUCIANA MORAES SILVA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 777-85.2017.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Francisca Marta Otoni M. Rodrigues, Advogado: Igor Otoni Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 847-89.2011.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LORENA LOPES BENFICA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$300,00 (trezentos reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 889-73.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gustavo Esperança Vieira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): WILNER FIGUEIREDO BARROSO, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): TRANSDIDAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.; Embargado(a): DONA YAYA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 904-14.2017.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA JOSE CRISPIM, Advogada: Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 905-88.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): LIDIANE TOFANO DAMASCENO E SOUZA, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado

provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 997-33.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CLÁUDIO LENGGRUBER, Advogado: Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1026-92.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE LANA SOARES, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1059-86.2018.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): EDNA MARIA SANTOS, Advogada: Maite de Medeiros Vieira Borges Antunes, Advogada: Marianna Vieira Cristo, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1074-44.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ELAINE AMORIM VIANA, Advogada: Lília de Sousa Lelo, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1102-72.2018.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Priscila Fontes Ibiapina Cunha Sadok, Agravado(s): VALDUIR DE ANDRADE PINTO, Advogado: Reges Silva Paulino, Agravado(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Leandro Oliveira Caraiabas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1157-54.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANGELO CARVALHO PAIVA, Advogado: Lucas Carvalho Paiva, Advogado: Matheus Dantas de Farias, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Raquel Coppio Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo

e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-RR - 1223-09.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Jesus N. Sanches, Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 26.000,00), no importe de R\$ 260,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1226-22.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): ANADIR BUENO NADOLNY, Advogada: Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em ação coletiva - compensação com promoções previstas em norma coletivas", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: Ag-ARR-1277-70.2017.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): WELTON DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Maria Zattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 4.919,47 - quatro mil novecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1321-26.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Raquel Grecco Machado, Agravado(s): CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1324-19.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Vinicius Oliveira Santos, Agravado(s): NEUSA PEREIRA NERY, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1332-46.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DILVÂNIO VIANA DO NASCIMENTO; Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1417-97.2018.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE

PIRIPIRI, Advogado: David Oliveira Silva Júnior, Recorrido(s): MARIA NOELIA DE SOUSA MAGALHAES, Advogado: Samuel Lopes Bezerra, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Piripiri. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: Ag-RR - 1435-25.2010.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELSO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Antônio Roberto Prates Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1451-08.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EVA CONCEIÇÃO FREITAS DO AMARAL VIÉGAS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1467-21.2015.5.07.0017 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): ANA MARLY SILVA PINTO, Advogado: Marco Antonio Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a estabilidade gestante postulada. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1551-98.2015.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Advogado: Danielle da Silva Lopes, Agravado(s): JOSÉ MAURENI DE LIMA, Advogado: Tarcísio Beserra Filho, Agravado(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1555-25.2011.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ONDANIR FRANCISCO PIERDONA, Advogado: Roberto Mezzomo, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1576-44.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ANTENOR GUELFILHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em ação coletiva - compensação com promoções previstas em norma coletivas", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: AIRR - 1676-17.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IVANILDO LOUREIRO FERREIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1780-09.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUIZ NILDO JACQUIMINOUT DE AQUINO, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1827-23.2015.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GABRIEL DE JESUS, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 373, II, do CPC/2015 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1912-38.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: João Marcus Santana Campos, Agravado(s): CLEVERTON DA CRUZ MIRANDA, Advogado: Alysso Soares Gomes Correia, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): GMFS ENGENHARIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ARR - 375-94.2011.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SANDRO MARCIO DIAS, Advogado: Zanone Manuel de Oliveira Júnior, Advogado: Marta Diniz Horta, Embargado(a): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LILIA APARECIDA CAETANO E CIA. LTDA., Advogado: Tarcísio Anício Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 2027-96.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PANIFICADORA FLOR DE SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Gilson José Simioni, Advogada: Joyce Cillo Gilson José Simioni, Agravado(s) e Recorrido(s): ROZÂNGELA SOUZA DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por ofensa ao art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus em relação aos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, na forma da Súmula nº 457 do TST.; Processo: RR - 2226-31.2012.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): ISABELA DE OLIVEIRA BERNARDES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de suspensão do feito formulado pelo Banco Rural S.A.; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Rural S.A., apenas quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicado o exame dos demais temas. III - não conhecer do recurso de revista interposto pela SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.; Processo: Ag-RR - 392-67.2019.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): SAULO DINIZ FONSECA, Advogado: Dhiego Araújo Vasconcelos Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 2340-79.2003.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Isabella Silva Oliveira, Agravado(s): HENDRIKSIANNA DELMONDES, Advogado: Jaider Dias Alves, Agravado(s): LSA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-RR - 2490-32.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): GERALDO DONIZETE MARTINS, Advogado: Alfredo Antônio Silva Netto, Advogado: Marcilei Pinto Pereira, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 3181-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO CORDEIRO COSTA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em ação coletiva - compensação com promoções previstas em norma coletivas", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: ARR - 3468-37.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): CEZAR DE FREITAS CARVALHO, Advogado: Inês da Conceição Carvalho Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento; II-não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 3736-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RILZA CASSIANO DE MATOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 3814-48.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LEANDRO DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; Agravado(s): VANDA TEREZA CALVO, Advogado: José Fernando Prezotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 4240-60.2005.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): MÁRCIA MARIA SANTIAGO BARBOSA, Advogada: Edilene Correia Pretry, Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI; Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 959-58.2017.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glaucio José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10067-57.2018.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MAURO DA SILVA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1029-63.2018.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José da Paixão Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10077-83.2016.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s):

CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1078-02.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA MARIA KARAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 10242-26.2018.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): RAPHAEL INACIO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Advogado: Luciano Mariano Geraldo, Agravado(s): ONIX ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Denis Emanuel Bueno Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 10256-05.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Recorrido(s): LAURI TORQUATO, Advogado: Bruno Eduardo Martins, Recorrido(s): E O DEMARCO LTDA., Advogada: Maria Cecília Miguel, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Recorrido(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10268-03.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): NEIVA CONSUELO PEREIRA, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): INOVAR LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato comercial de revenda e distribuição", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10418-45.2017.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Advogada: Aline Saback Gonçalves, Recorrido(s): RAIMUNDO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Edgard Correia da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal (transcendência política do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do adicional de risco

de morte sobre as horas extras pagas.; Processo: Ag-ARR - 1722-39.2017.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WARLEM SILVA AMORIM, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 10511-02.2017.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Artur Macedo Júnior, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s): CLAUDEMIRO DA CRUZ SOARES, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Antônio Valtermir Rossati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 10563-14.2017.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA CAMPELO, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): ARM SERVICO DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Thais Cordeiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10605-54.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARIA REGINA DE CARVALHO, Advogada: Soraya Silva Motta, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ - POVO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 2053-21.2017.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL LIRA DO VALE, Advogado: Elias Elesbão do Valle Sobrinho, Agravado(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10726-85.2018.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): MIRIAN DAS NEVES, Advogado: Jose Antonio de Queiroz, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Patricia da Costa e Silva Ramos Schubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10778-21.2019.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Pessoa, Agravado(s): EDUARDO ARANTES CLEMENTE, Advogado: Wysllyer Moraes Cabral, Advogado: Maykon Ferreira de Souza, Agravado(s): SANTOS DE OLIVEIRA & COSTA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 11096-56.2018.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Procuradora: Melissa Andrea Lins Peliz, Agravado(s): JULIMAR RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Celso Rios Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 11204-04.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Januario Spisla, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA GARDENIA RODRIGUES, Advogada: Bárbara Rosa Salvador da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na peça inicial. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada PLANSUL. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: RR - 11330-05.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): BRUNO BORGES ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Batalau Teixeira, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Recorrido(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcia Alves Loures Costa, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11432-98.2016.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): MICHELI MARIANO, Advogada: Jessica de Mello Affonso, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): LUCIDA SERVIÇOS LTDA - EPP; Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11529-31.2014.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MONICA DE OLIVEIRA BRANDAO, Advogado: Pablo Cavalcante Cruz, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11581-13.2017.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JEAN GONCALVES PEREIRA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20978-72.2015.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 11800-52.2017.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO, Advogado: Josafa Viana Soares, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RRAg - 11900-44.2016.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREZA PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo suprimido após 15 minutos do término da jornada normal e o início da extraordinária, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; Processo: Ag-ARR - 26021-94.2015.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): DISNEY GALVÃO RIBEIRO, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 12587-04.2016.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Rafael de Oliveira Bazzo, Advogado: Luis Fernando Silva Junior, Advogado: Celio Francisco de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Moraes Perez, Advogado: Ademir Perez Junior, Advogado: Rodrigo Perez Martinez, Agravado(s) e Recorrido(s): EPR WISE SYSTEM COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 12887-30.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MARIA LOPES PEREIRA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 13009-61.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NIVALDO DA CONCEICAO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 18273-47.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEBASTIAO VIANA FERREIRA, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 101051-26.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 20242-74.2016.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LUCIANO ANTONIO BETTEGA, Advogado: Leonil Ricardo Da Rosa Gomes, Agravado(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rui Alexandre Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20436-27.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): TEREZINHA MARLI DE AZEREDO, Advogado: Marta Maria Gonsioroski Py, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20442-53.2016.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CLAUDIA ROSANE GASPARELLO DE ARAUJO, Advogado: Riciano de Rossi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20520-68.2017.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ITAMAR NUNES ALVES, Advogado: Newton Jancowski Neto, Advogado: Newton

Jancowski Júnior, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20932-39.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): JAIR CARDOSO SOARES, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 20949-42.2016.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): SOLANGE MANDRIK, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 532,07 (quinhentos e trinta e dois reais e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.641,55), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 22503-83.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): AQUER SANTOS PACHECO, Advogado: Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1000602-07.2018.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGIANE RUBINO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ARR - 1000927-81.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROGERIO VILIMAS DE ARAUJO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RRAg - 24321-18.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano, Embargado(a): ANTONIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Wanderson Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100111-17.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RONALD EDUARDO MONSORES MOREIRA, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-ARR - 1001510-87.2018.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIA CRISTINA PEREIRA SANCHEZ, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 100127-08.2018.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): MARIA DA PENHA MATIAS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Martins do Nascimento, Recorrido(s): A DE C VENTURELLI, Advogado: Alexandre de Castro Venturelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100171-90.2017.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 100243-61.2017.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Recorrido(s): CATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Talita Coutinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100322-61.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): MARCOS VINICIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 100327-12.2017.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Procurador: Lucas Soares de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON DUARTE DOS REIS, Advogada: Cristina Biruth Lisboa, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 100451-14.2016.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA HELENA DA SILVA, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100643-36.2016.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): ELISANGELA MEDEIROS SILVA, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Advogado: Reinaldo Dias dos Santos, Agravado(s): M. SABATINI FILHO & CIA. LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100687-06.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): WALLACE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravado(s): MGI TECNOGIN MICROGRAFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Rodrigo Lages Vitório, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 100801-35.2016.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Bianca Mesquita de Castilho Barbosa, Advogado: David da Fonseca Mussel Jones, Agravado(s): CLAUDIA REJANE HERCULANO GOMES, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 100810-11.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI CHAVES FERNANDES, Advogada: Italia dos Santos Machado Botelho, Advogada: Elisangela Carderone de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 100839-63.2016.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE LEONARDO DE ALVARENGA, Advogada: Juliana Assumpção Tergolino, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100888-90.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): LUCIANA MARINA DA SILVA, Advogado: Renato de Souza Macedo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100905-90.2016.5.01.0004 da

1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TATHIANE DAS CHAGAS SATTLER, Advogado: Felipe Kevorkian Maddalena, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101180-30.2016.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SILEIA MARQUES DE ANDRADE, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101250-73.2016.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): ELIANY HELENA DE SANTANA, Advogado: Ivonádia Rose Souza Porciúncula, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ARR - 101426-69.2016.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FROES DA SILVA, Advogado: Roberto Gatti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 101952-89.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EVANDRO SERODIO DOS REIS, Advogado: Tarciso Gomes de Amorim, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 102081-33.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FELIPE DE ASSIS BREVES, Advogado: Vagner Cláudio do Nascimento, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 102119-03.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARIO GEORGE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Aimée Machado Rodrigues, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-102274-

09.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PETRONIO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Liliane de Azevedo Pacheco, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 102380-08.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): DANIELA MARQUES DA SILVA, Advogado: Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Alessandra Cury Martins, Agravado(s): CARE-AD MACAÉ (INSTITUTO ALDEIA GIDEÃO); Agravado(s): CARE-AD MACAÉ (INSTITUTO ALDEIA GIDEÃO) N/P DE TATIANA DA SILVA SANTOS BARROS; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 103251-31.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): ELIETE COUTINHO DA SILVA, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 131231-13.2015.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): JOSIANE BOMFIM DE ARAÚJO PAZ, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO", por má-aplicação da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre as gratificações das jornadas relativa ao cargo comissionado, com jornada de seis e oito horas, sendo que a base de cálculo das horas extras deverá observar a gratificação estabelecida no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 131602-35.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLENILDO CLEMENTINO DE MEDEIROS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO", por má-aplicação da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre as gratificações das jornadas relativa ao cargo comissionado, com jornada de seis e oito horas, sendo que a base de cálculo das horas extras deverá observar a gratificação estabelecida no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-ARR - 184600-77.2006.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): CLAUDIA MARTA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 217440-71.2006.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANDERLEY DA EXALTAÇÃO RIBEIRO, Advogado: Walmir Difani, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 240400-81.2009.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO NORBERTO PIMENTEL, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 269740-34.2005.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE CAETANO, Advogado: Carlos Alberto Umbelino, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ED-ARR - 1000095-27.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENIZ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Marina de Souza Bologna, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 4.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 1000152-47.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): EUZEBIO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSORCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a responsabilidade subsidiária nos moldes da Súmula, 331, V, desta Corte, pelos demais créditos trabalhistas deferidos; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso,

aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 - trezentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1000357-74.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JOSELAINE FERNANDA DOS REIS VALENTE, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: André Figueiras Noschese Guerato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.060,36 (dois mil e sessenta reais e trinta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.207,29), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1000555-27.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FELIPE RIBEIRO MACHADO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Liq Corp S.A, nos temas "adicional de periculosidade" e "horas extras"; II - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas no tema comum "terceirização ilícita" e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; III - sobrestar o recurso de revista adesivo do reclamante, para julgamento conjunto com o recurso de revista das reclamadas.; Processo: AIRR - 1000924-79.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MARCOS CARRIL CARVALHO, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001592-28.2017.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): MARIA JOSE DIAS DA SILVA, Advogado: Juliano de Araújo Marra, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): LOPES COMERCIO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RRAg - 1001856-30.2014.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA DE JESUS SILVA, Advogado: Marcello Miranda Batista, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da WALMART BRASIL LTDA, quanto ao tema "tomador de serviços - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reverter a responsabilidade da ora recorrente em subsidiária. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 1002123-44.2017.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO

E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Daniela Alves da Costa, Agravado(s): DAMIAO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1002249-42.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANA MACHADO OLIVEIRA KOPTIAN, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**